

SINDEPOMINAS - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO ELEITORAL

ART. 1º - As eleições para composição da Diretoria E Conselho Fiscal do SINDEPOMINAS se realizarão na forma disposta neste regimento, aprovado pela Assembléia Geral;

ART. 2º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do Sindicato, serão realizadas no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do término do mandato expirante, e no máximo 120 (cento e vinte) dias, exceto quando se tratar de eleições suplementares que são reguladas por esse Artigo.

§ 1º - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagar cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal sem que haja suplente para substituição;

§ 2º - As eleições suplementares reger-se-ão pelos critérios seguintes:

- a) Na primeira Assembléia Geral que for realizada, mesmo que extraordinária, os associados serão comunicados sobre esta eleição;
 - b) Abrir-se-á prazo de 30 (trinta) minutos para os interessados se inscreverem como candidatos, referindo-se ao cargo pretendido;
 - c) Verificadas as condições de elegibilidade dos inscritos, proceder-se-á a votação, por escrutínio secreto;
 - d) A apuração será feita por 3 (três) associados, não candidatos, ou pessoa idônea, indicado pelo presidente do Sindicato, que proclamará eleito o candidato mais votado;
- § 3º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos vagos, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

ART. 3º - O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração;

§ Único - O Presidente, a critério da Diretoria, poderá contratar profissional especializado para a realização das eleições, delegando-lhe todos os poderes e atribuições para convocar, inscrever chapas e realizar as eleições. O contratado terá a função de coordenador geral das eleições e por ela responderá, inclusive frente ao Poder Judiciário;

ART. 4º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Contenha, à data designada para o registro de chapas, mais de dois anos de atividade no exercício da profissão e mais de seis meses de inscrição como associados do Sindicato;
- b) Não incidam em proibições legais ou estatutárias.
- c) Não tenham sido processadas criminalmente e nem civilmente por dívidas ou malversação de recursos de entidades sindicais.
- d) Estejam em dia com as mensalidades e demais contribuições devidas ao sindicato

ART. 5º - Não poderão candidatar-se:

- a) Os que, tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de, pelo menos 2/3 (dois) do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício do



mandato, se mostrando negligentes na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.

§ Único - O disposto na alínea "a" do caput deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

ART. 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou pelo Coordenador Geral das eleições, se for o caso, mediante Edital publicado, ou no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de grande circulação na cidade onde o Sindicato tem sua sede e afixado na sede do Sindicato, no prazo de no mínimo 30(trinta) e no máximo 90 (noventa) dias da data de sua realização.

ART. 7º - O edital a que se refere o artigo anterior deverá constar:

- a) Dia, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;
- d) Dia, hora e local da 2ª e 3ª convocações, caso não seja atingido o "Quorum" na votação precedente, e data da eleição, em caso de empate em 3ª votação;
- e) Prazo para impugnações de candidaturas.

ART. 8º - Qualquer pessoa integrante das categorias representadas pelo sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais, cumpra os requisitos exigidos por este Estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

§ Único - Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e suplentes mencionados os cargos que poderão ocupar, sendo seu registro recusado caso não cumpra a exigência;

ART. 9º - O registro das chapas será requerido ao Presidente do Sindicato, por qualquer candidato dela integrante e será instruída com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, segundo o modelo aprovado pela Diretoria do Sindicato;
- b) Prova de que o concorrente conta com mais de 2(dois) anos de exercício da profissão e mais de 6(seis) meses como associado do Sindicato, mediante declaração da secretaria.
- c) Prova de que está em dia com suas obrigações financeiras frente ao sindicato, mediante declaração da tesouraria.

§ 1º - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa o respectivo candidato.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste Artigo.

§ 3º - Ao requerimento serão juntadas 2(duas) cópias de toda a documentação que o acompanha;

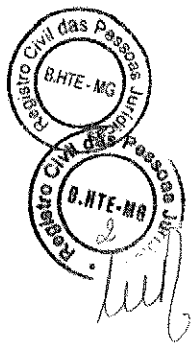
§ 4º - O Presidente do Sindicato ou o Coordenador Geral das Eleições, entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

ART.10º - O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato em expediente normal (nos dias úteis), no prazo previsto no Edital de convocação.

§ Único - Será negado registro da chapa que:

- a) Não cumprir o disposto no caput, alíneas e nos § § 1º e 2º do Artigo anterior;
- b) For apresentada fora do prazo previsto no Edital de convocação das Eleições;
- c) Não estiver acompanhada da documentação necessária;

ART. 11º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato ou o Coordenador Geral, providenciará lavratura da Ata da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo àquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram os registros recusados, mencionará ainda sob qualquer protesto que venha a ser formalizado.





§ 1º - Será de 05 (cinco) dias, contando da data da publicação do Edital, o prazo para registro de chapas e de 3 (três) dias, contando da data de publicação da relação de chapas registradas o prazo para impugnação de candidatos.

§ 2º - A recusa do registro de qualquer chapa será feita no ato da apresentação da documentação, restituindo-se ao requerente toda a documentação se, e somente se, o mesmo der recibo da mesma por escrito e onde conste o motivo da recusa.

ART. 12º - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 2/3 dos associados que estiverem em condições de voto, exceto quando houver chapa única, hipótese em que não será exigido quorum.

§ 1º - Não obtido o Quorum necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 15 dias, o qual será válido se dele participarem mais de 50% dos associados em condições de voto.

§ 2º - Não alcançado o Quorum, em 2ª votação, será realizado 3º escrutínio dentro de 48 (Quarenta e Oito horas) após o 2º, o qual será válido e dele participarem mais de 40% (Quarenta por Cento) dos associados em condições de voto;

§ 3º - O edital de convocação deverá, desde logo, mencionar os dias e horários das 3 (três) votações referidas neste Artigo.

ART. 13º - Será considerada eleita, em 1ª votação a chapa que, cumpridas as exigências do Artigo anterior, obtiver maioria dos votos dos eleitores que tiverem votado.

§ 1º - Não se atingindo o Quorum necessário para a apuração do pleito, por entendimento prévio, os encabeçadores de chapas, poderão requerer a prorrogação do escrutínio por mais 72 (setenta e duas) horas em qualquer das convocações de votação.

§ 2º - Em caso de empate na votação observar-se-á :

a) Se o empate ocorreu na 1ª ou na 2ª votação, será realizada a 2ª ou a 3ª votação, conforme necessário;

b) Se a 3ª votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo Sindicato.

§ 3º - Se, aplicada a norma do item 2 do parágrafo anterior, ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a data da 3ª votação.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo 2º, bem ainda nos casos em que por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

ART. 14º - Compete ao Presidente do Sindicato ou ao Coordenador Geral da Eleições, designar 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas, de preferência, entre representados pelo Sindicato, sem parentesco com qualquer candidato integrante de chapa, para comporem cada mesa eleitoral coletora como Presidente, Mesário, e Suplente.

ART. 15º - As mesas coletoras serão constituídas até 10(dez) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos encabeçadores de todas as chapas inscritas e instaladas até 15 (Quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

§ Único - O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

a) Em caso de falta do Presidente, o Mesário assumirá a Presidência, passando o suplente a assumir as funções do Mesário;

b) Em caso de falta do Mesário, o suplente assumirá-lhe-á o lugar;

c) Em caso de falta de 2 membros designados, o que assumir a Presidência, de acordo com o disposto nos itens "a" e "b" deste artigo, designará, "AD HOC", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.



ART. 16º - A mesa coletora funcionará no período de no mínimo 6(seis) horas diárias, na sede do Sindicato, podendo ser instaladas outras mesas coletoras nos locais de trabalho, podendo, ainda, serem instaladas mesas coletoras itinerantes. A mesa coletora poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores nela relacionados.

§ 1º - O Presidente do Sindicato ou o Coordenador Geral das Eleições, se considerar necessário, poderá designar mesas coletoras itinerantes.

ART. 17º - Os trabalhos de coleta de votos, poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos de credenciamento.

§ Único - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observada a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesário;
- b) A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

ART. 18º - Os eleitores que não estiverem listados para votar e que no ato comprovarem sua condição, votarão em separado.

§ 1º - No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope em branco que será lacrado pelo mesário na presença do eleitor e em seguida, colocado dentro de outro envelope, onde externamente o mesário mencionará o nome do eleitor a empresa em que trabalha e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração.

§ 2º - Os encabeçadores de chapas ao término de cada dia de votação, se esta se der em mais de um dia, em conjunto com a secretaria do Sindicato, de posse da lista de votos em separados, confirmarão ou não a validade dos mesmos.

ART. 19º - Terminada a votação, parcial ou final, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinalada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará:

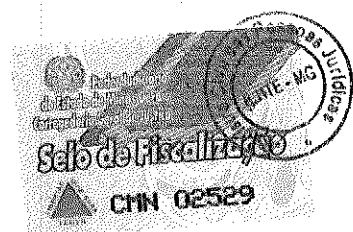
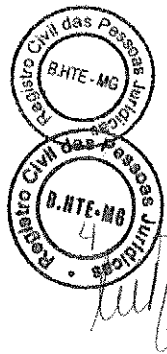
- a) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) Hora do início e término da votação;
- c) Nome dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) Número de eleitores que votaram;
- e) Menção e resumo da existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possa afetar a validade do pleito eleitoral.

ART. 20º - Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes, serão entregues no Sindicato para guarda em caso de encerramento parcial.

ART.21º - Logo após encerrado os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues à mesa apuradora, mediante recibo.

ART. 22º - A mesa apuradora será designada pelo Presidente do Sindicato ou pelo Coordenador Geral das Eleições, obedecidas as exigências qualitativas e quantitativas especificadas no artigo 14º.

§ Único - Poderá ser nomeada uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e, posteriormente, de apuração dos votos e proclamação dos eleitos.





ART. 23º - Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve Quorum para a validade da eleição. Se não houver Quorum encerra-los-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato para providências com vistas à segunda ou terceira votações, se for o caso.

ART. 24º - Constatada a ocorrência de Quorum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese procederá à apuração. Mas, se o número de votos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

ART. 25º - A apuração começará pelos votos em separado, que já deverão ter sido confirmados previamente pelos encabeçadores de chapas, junto à Secretaria. Somente os votos válidos serão computados, mas para efeito de Quorum entrarão no computo os votos válidos, os nulos e os em branco.

ART. 26º - Em caso de o número de votos for superior ao constante da listagem dos que compareceram para votar, os votos excedentes serão deduzidos da chapa mais votada, observando-se a ocorrência urna a urna.

ART. 27º - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, mencionando nominalmente na respectiva ata, seus integrantes, para um mandato de 04 (quatro) anos.

ART. 28º - Havendo protestos ou recurso contra o resultado da eleição, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocará em envelope lacrado de modo inviolável os votos;
- b) Juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do Sindicato ou ao Coordenador Geral das Eleições, para efeito de instruir o feito e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral, como órgão competente para decidir o recurso.

ART. 29º - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;
- d) Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

§ Único - Na hipótese prevista no parágrafo único do Artigo 22º, poderá haver uma só ata para os trabalhos de votação e de apuração, desde que cumpridos todos os requisitos pertinentes constantes desde Estatuto.

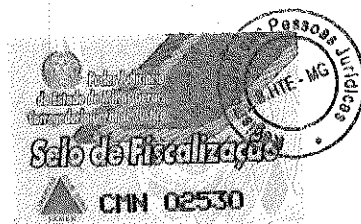
ART. 30º - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração dos votos deverão ser transformados em recursos interpostos para a Assembléia Geral, no prazo de 24 horas, contadas do término da apuração sob pena de serem considerados como não existentes.

§ Único - A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

ART. 31º - Do recurso será dado ciência no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de 5(cinco) dias, contando da data da ciência, para apresentar contra-razões.

ART. 32º - Serão nulas as eleições:

I - Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do Edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;



II - Não forem cumpridas determinações constantes deste Estatuto;
III - Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

ART. 33º - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

ART. 34º - A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Assembléia Geral do Sindicato ou pelo Poder Judiciário, sempre dependendo de provocação dos interessados.

ART. 35º - Qualquer integrante de chapa, ou associado do Sindicato, poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

ART. 36º - Poderão ser impugnados, candidatos integrante de chapa ou toda a chapa, no prazo de 3(Três) dias, contado da data de publicação do registro de chapas.

ART. 37º - Dentro do prazo de 15(quinze) dias, contando da data da eleição poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

ART. 38º - As impugnações e recursos são dirigidos ao Presidente do Sindicato ou ao Coordenador Geral das Eleições, que:

- a) Nas 48 (Quarenta e Oito) horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 5(cinco) dias, contado do recebimento;
- b) Recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;
- c) Encaminhará o processo à Assembléia Geral do Sindicato.

§ Único - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar prova documental.

ART. 39º - A Assembléia Geral deverá decidir a impugnação antes da data da posse, se for possível.

ART. 40º - A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para preencher 2/3 (Dois Terços) das vagas.

§ Único - Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do Caput.

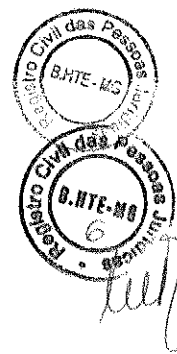
- a) A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizada com as chapas remanescentes;
- b) Se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas novas eleições dentro do prazo de 15(Quinze) dias.

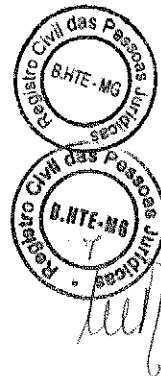
ART. 41º - Caberá à mesa apuradora declarar eleita, para um mandato de 03 (três) anos, a chapa concorrente que tiver obtido maioria simples de votos ou a chapa única, se for o caso, com qualquer número de votos.

ART. 42º - A posse da nova Diretoria ocorrerá na data em que terminar o mandato da diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorreu após a data da posse.

ART. 43º - Caberá ao Presidente da Diretoria em exercício ou ao Coordenador Geral das Eleições:

- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 (Quarenta e Oito) horas após sua realização;
- b) Dar posse aos eleitos;
- c) Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidades sindicais de grau superior e outras que se fazem necessárias.



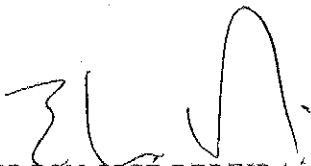


ART. 44º - O Presidente do Sindicato preparará até 10 (Dez) dias antes do pleito eleitoral, a lista dos votantes, composta exclusivamente, de associados em condições de votar.

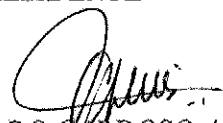
ART. 45º - Será permitido voto por correspondência.


ART. 46º - Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART. 47 - este regimento eleitoral foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/10/2010 e somente poderá ser alterado por deliberação de outra Assembléia geral, especificamente convocada.


EDSON JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE


JOSÉ WALTER DA MOTA MATOS
SECRETÁRIO GERAL


RONALDO CARDOSO ALVES
TESOUREIRO


MANOEL FREDERICO VIEIRA
ADVOGADO OAB/MG 50.567

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
 www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartre@rcjui.com.br

SINDEPOMINAS - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 AVERBADO(A) SOB O Nº 58 no registro 90374, no Livro A, em 12/11/2010.
 Belo Horizonte, 12/11/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
 Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ()
 Ana Paula Néri Silveira ()

mol: R\$ 1,76 TFJ: R\$ 0,69 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL DR. JOSÉ NADI NÉRI
 Av Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
 CEP 30130 003 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO
 Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 58 no registro nº 90374 no Livro A, em 12/11. O referido documento já sofreu alteração(ões), conforme averbação(ões) posterior(res) efetuada(s) nesta Serventia, Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2013.

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
 Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
 RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos: R\$ 16,52
 Taxa de Fiscalização: R\$ 5,35
 Total: R\$ 21,87

